



Nenhum veículo autorizado / identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV, da lei n.º 6.091/74.

As rotas e horários para a saída dos veículos destinados ao transporte de eleitores estarão disponíveis no Cartório Eleitoral, a partir do dia 20.10.2021, bem como serão publicados no DJE /MS, sendo que os partidos políticos, candidatos, ou eleitores em número de vinte, pelo menos, poderão oferecer reclamações em 03 dias, contados da divulgação do respectivo quadro de itinerários (art. 4º, § 2º da Lei n.º 6.091/74).

Para que ninguém alegue ignorância, o MM. Juiz Eleitoral determinou que seja publicado e afixado o edital na forma da lei. Dado e passado na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de outubro de 2021.

WALLACE DE OLIVEIRA MUNIZ

Chefe de Cartório

Assina por determinação Judicial

(Portaria 10/2018).

